**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3421**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Março de 2020, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis descritos abaixo:

I – lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 – porção “A” da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com frente para a Rua Arlindo Décio Granetto, medindo 14,00 metros de frente e de fundos, e 43,89 metros de ambos os lados, totalizando a área de 614,46 m², melhor descrita na matrícula nº 18.629, do Cartório de Registro de Imóveis local,

II – lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 –da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com frente para a Rua Arlindo Décio Granetto, medindo 14,00 metros de frente e de fundos, e 43,89 metros de ambos os lados, totalizando a área de 614,46 m², melhor descrita na matrícula nº 18.628, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 1º** Os imóveis deverão ser empregados para indústria, comércio ou prestação de serviços.

**§ 2º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de Março de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**